



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 /2023 – de 18 de abril de 2023

SÚMULA: “Altera a Lei 1.556/2021 e dá outras providencias.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 7º da Lei 1.556 de 07 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º Em caso de impossibilidade do recebimento na forma prevista no *caput*, poderá motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de abril de 2023.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2023 – de 18 de abril de 2023

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 11/2023, que “**Altera a Lei 1.556/2021 e dá outras providencias.**”

A Lei 1.556/2021 institui o programa auxílio-alimentação para os servidores do Município de Paula Freitas.

Atualmente o pagamento é realizado por intermédio de empresa licitada que faz a gestão do cartão vale alimentação, cuja licitação ocorreu dentro do determinado pelo TCE/PR possibilitando a apresenação de taxas negativas, com previsão de término do contrato no dia 06 de maio de 2023.

Ocorre que o TCE/PR, conforme noticia do dia 14 de fevereiro de 2023, reavaliará a legalidade da taxa de administração negativa em constratos.

Diante do exposto, em carater excepcional, o Município de Paula Freitas fara o pagamento via indenização em folha de pagamento.

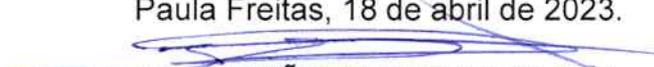
Por este motivo, a fim de contemplar tal possibilidade na lei é enviado o presente projeto de lei.

Solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei por esse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos dos artigos 208 e seguintes da Resolução 55/2016 que trata do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 18 de abril de 2023.

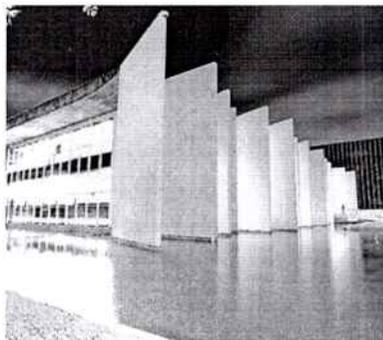

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

TCE-PR reavaliará legalidade da taxa de administração negativa em contratos

14 de fevereiro de 2023 - 09:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou a instauração de Incidente de Prejudicado, a ser relatado pelo conselheiro Ivens Linhares, com a finalidade de firmar jurisprudência a respeito da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da [Lei nº 14.442/2022](#) em relação à administração pública.

O referido dispositivo proíbe os empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio-alimentação, de exigirem ou receberem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato - o que também é conhecido como taxa de administração negativa.

Representação

A necessidade de se elaborar um Prejudicado do TCE-PR a respeito do assunto foi levantada em parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) no âmbito do Processo nº 372431/22, relativo a Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada junto à Corte diante da Prefeitura de [Santo Inácio](#).

Nesses autos, a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda. demandou a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 32/2022, promovido por aquele município da Região Norte do Paraná para contratar fornecedora de cartões de vale-alimentação destinados a seus servidores públicos municipais.

O motivo foi a impossibilidade de os licitantes proporem taxa de administração negativa para participar do certame. Em agosto do ano passado, o Pleno do TCE-PR homologou medida cautelar emitida pelo relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, para interromper o andamento da disputa, haja visto que, até então, a jurisprudência do TCE-PR, amparada inclusive por entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), considerava possível a cobrança de taxa negativa, já que as empresas prestadoras desse tipo de serviço teriam outras fontes de receita, o que não tornaria as propostas inexequíveis.

No entanto, a decisão é anterior à publicação da já citada Lei nº 14.442/2022, a qual, por exemplo, levou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a estender, em recente acórdão, a aplicabilidade de seu artigo 3º a todas as entidades da administração pública, independentemente de inscrição no PAT - isto é, no sentido de proibir a cobrança de taxa de administração negativa em contratos do tipo sob quaisquer circunstâncias.

Decisão

Por essa razão, o conselheiro Ivan Bonilha, a despeito de ter defendido, por ora, a manutenção da medida cautelar que suspendeu a licitação de Santo Inácio, manifestou-se pela instauração de Incidente de Prejudicado sobre o assunto.

Os demais membros do órgão colegiado do Tribunal acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão ordinária nº 1/2023, realizada em 2 de fevereiro. A decisão está contida no Acórdão nº 3/23 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 8 do mesmo mês, na [edição nº 2.918 do Diário Eletrônico do TCE-PR \(DETC\)](#).

Serviço

o nº: 372431/22
nº: 3/23 - Tribunal Pleno
: Representação da Lei nº 8.666/1993
e: Município de Santo Inácio
ados: Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda., Ciro Yuji Koga e Geny Violato
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha